

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 31/2023**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador André Santos, visa dispor sobre a divulgação dos serviços municipais à disposição dos cidadãos portadores de deficiência, nos termos do artigo 226 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De acordo com o art. 1º, a página oficial da Administração Municipal na internet deverá ter aba específica, de fácil localização pela página inicial, que reunirá todos os serviços municipais à disposição dos cidadãos portadores de deficiência, bem como destacar todos os benefícios que lhes são concedidos por lei, tais como gratuidades ou isenções.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, excluindo-se, portanto, o art. 4º do texto do projeto originalmente proposto, o qual interfere em matéria de competência privativa do Poder Executivo, o que violaria o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em